



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, CEP: 88702-100, Tubarão/SC, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão, do tipo menor preço global, com a finalidade de selecionar proposta (s) objetivando a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), cujas especificações e quantidades detalhadas encontram-se no Anexo IV que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de **Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)** conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste Edital.

1.2 VALOR ESTIMADO: O valor global anual, estimado para a contratação objeto do presente edital, é de **R\$176.294,16** (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), que corresponde ao valor unitário de **R\$0,14 por habitante por mês** do Município de Tubarão que, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de 2018, possui **104.937 habitantes**. Neste prisma, o valor mensal é de **R\$14.691,18**.

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o inciso XXXIII do Art. 8º, da Portaria nº 639/SES - Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de 19 de agosto de 2016, o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO é definido como “instituição integrante do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde que têm por finalidade esclarecer a causa *mortis* em caso de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica”.

O SVO tem por finalidade esclarecer a causa em casos de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica ocorridos em todos os municípios do Brasil, através da realização de necropsia de todos os corpos recebidos pelo serviço.

Através das necropsias realizadas por profissionais qualificados, tais como médicos patologistas, técnicos em necropsias e laboratoristas que realizam diversas análises no próprio corpo, exames laboratoriais (hematológicos, sorológicos e bioquímicos, toxicológicos, imuno-histoquímicos), anatomo e histo patológicos, todos os corpos encaminhados para este Serviço terão a definição fiel da causa de morte, a qual será descrita nas declarações de óbito emitidas pelo SVO.

Sua finalidade é diferente do serviço mais conhecido, o IML – Instituto Médico Legal, que investiga mortes violentas e/ou acidentais, por afogamento, estrangulamento, por armas de fogo, arma branca,



queimaduras, eletricidade, homicídio, suicídio e suspeitas de envenenamento ou outros interesses da Justiça que demandem investigações profissionais.

O arcabouço legal relativo ao objeto deste edital observa o estabelecido pelo Ministério da Saúde na Portaria de nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), sendo necessário que se destaque a importância epidemiológica de esclarecimento da causa *mortis* de todos os óbitos, inclusive os casos de morte natural com ou sem assistência médica sem elucidação diagnóstica para definição e implementação de políticas de saúde e fidelidade estatística do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

A urgência em se elucidar rapidamente a causa *mortis* em eventos relacionados a doenças transmissíveis, em especial aqueles sob investigação epidemiológica, prende-se à criação de políticas públicas destinadas a implementar medidas oportunas de vigilância e controle de doenças, enfatizando a importância da conscientização da população e do próprio Estado sobre o Serviço de Verificação de Óbito.

No caso de Santa Catarina, foi promulgada a Lei Estadual nº 13.205, de 20 de dezembro de 2004, que organiza os Serviços de Verificação de Óbito (SVO), que por sua vez, foi regulamentada através do Decreto nº 2059, de 26 de janeiro de 2009. Como dito, em 2006, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), a qual ela vem regulamentar as atividades dos SVOs dos Estados.

As prerrogativas do SVO estão estabelecidas na Lei Estadual nº 13.205, de 20 de dezembro de 2004, como segue: Art. 6º. Compete aos Serviços de Verificação de Óbito - SVO: I - realizar necrópsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal – IML, excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, sendo que: a) o encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal - IML - deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas; II - notificar ao Instituto Médico Legal - IML - os casos suspeitos de morte violenta, verificados antes ou no decorrer da necrópsia, e os de morte natural de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação à autoridade policial; III - fiscalizar o embarque de cadáveres, para fora de cada município, expedindo o ATESTADO DE LIBERAÇÃO nos casos de morte natural; IV - realizar e fiscalizar os serviços de embalsamamento e formolização, de acordo com a legislação sanitária, normas e convenções nacionais e internacionais vigentes; V - solicitar das empresas credenciadas para a realização de formolização e embalsamamento o preenchimento do formulário constante do Apêndice I desta Lei, encaminhando cópia, mensalmente, ao Instituto de Anatomia Patológica - IAP/SVO; VI - lacrar as urnas funerárias que se destinam ao exterior nos casos de morte natural; (...)

Em suma, entre as atividades desenvolvidas pelo Serviço, a que melhor caracteriza a prestação de serviço desempenhada pelo SVO é a elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral, colocando em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em evidência, tanto os já conhecidos quanto os não tão comuns, ou ainda, casos de uma doença nova em um determinado local e período.

3 DA ABERTURA

- **Início da Sessão Pública do pregão:**

◦ **14:00 do dia 21/11/2018.**



4 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste credenciamento Empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste, atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;

4.2 - Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

4.3 - É vedada a participação de:

4.3.1 - Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de Tubarão;

4.3.2 - Consórcio de Empresas;

4.3.3 - Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital;

4.3.4 – Sócios comuns concorrendo entre si;

4.3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.5 - Não será admitida a participação neste Credenciamento as Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5 DA IMPUGNAÇÃO

5.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.

5.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

5.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**



- das **13:00** do dia **07/11/2018** às **13:30** do dia **21/11/2018**;

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC</p> <p>DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018</p> <p><i>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</i></p>
--

7.1.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.1.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;

b) número do Pregão;

c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do (s) objeto (s) ofertado (s), em conformidade com o Anexo IV, contendo a marca do objeto cotado, o preço unitário por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica na seguinte forma:

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope escuro lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC****DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018***RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**TELEFONE PARA CONTATO*

Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convenionados para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

7.2.1 - Relativos à capacidade jurídica

Dentro dos envelopes deverão constar os seguintes documentos:

- a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº19/2018, afirmando assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (**Anexo I**).

7.2.2 - Relativos à regularidade fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com o INSS.

7.3.3 – Documentos relativos à qualificação técnica

- a) A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em Cartório, comprovando que o licitante executou ou está executando, de modo satisfatório, serviços iguais ou de complexidade similar ou superior ao objeto da presente Licitação.
- b) Comprovação de que a empresa licitante possui sua estrutura física no Município licitante. Não tendo, a empresa deverá apresentar declaração onde se comprometerá em montá-lo, com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, num prazo não superior a 30 dias corridos a contar da decisão que lhe adjudicou o objeto desta licitação.
- c) A comprovação citada no item b deverá ser feita com apresentação do Alvará Sanitário e Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, dentro do devido prazo de validade.
- d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Instituto de Anatomia Patológica (IAP-SVO), órgão responsável pela regulamentação, credenciamento, controle e avaliação dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO - e das empresas que realizam formolização e embalsamamento no Estado de Santa Catarina.

7.2.4 Outros documentos:

- a) Declaração, assinada por quem de direito, da inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo no Anexo II;
- b) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, Cap V, da Lei nº 8.666/93. (Modelo no Anexo III)

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento conforme apresentação de nota fiscal/fatura dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO;

8.1.2. Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO referentes às necropsias e os procedimentos de Anatomia Patológicas e análises das vísceras extraídas e examinadas dos cadáveres oriundos de morte natural;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO indicando um profissional ou uma Comissão como supervisor(a) dos serviços;

8.1.4. Planejar, programar e acompanhar as atividades e ações necessárias para o bom funcionamento do serviço de verificação de óbitos em conjunto com os responsáveis pelo Serviço;



8.1.5. Estabelecer normas, procedimentos e fluxos, visando à otimização de recursos, ao aumento da eficiência, à qualificação dos serviços prestados e ao funcionamento integrado, em parceria com os responsáveis pelo Serviço.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente, sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal – IML, excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, sendo que o encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal (IML) deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas;

8.2.2 Transferir ao IML os casos:

- a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
- b) em estado avançado de decomposição;
- c) de morte natural de identidade desconhecida;

8.2.3 Comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes ou não-reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito, no prazo determinado em lei, bem como o sepultamento;

8.2.4 Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia quando diagnosticadas causas *mortis* de importância e monitoramento epidemiológico;

8.2.5 Fiscalizar o embarque de cadáveres para fora do Município, expedindo o ATESTADO DE LIBERAÇÃO nos casos de morte natural;

8.2.6. Lacrar as urnas funerárias que se destinam ao exterior, nos casos de morte natural;

8.2.7 Comunicar à Fundação Municipal de Tubarão, Vigilância Epidemiológica Municipal e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, os casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico de causa básica da morte na Declaração de Óbito;

8.2.8 Atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial dentro dos parâmetros dispostos em resolução do Conselho Federal de Medicina;

8.2.9 Garantir todo o material de consumo relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV deste edital, necessários para a execução dos serviços do SVO, devendo estar disponível nas dependências do SVO no início das atividades do CONTRATADO, de acordo com a escala de plantões;

8.2.10 Preencher o formulário constante no APÊNDICE I deste edital, encaminhando cópia, mensalmente, para a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão para posterior encaminhamento ao Instituto de Anatomia Patológica - IAP/SVO;

8.2.11 Responsabilizar-se pela extração do material necessário, atentando ao rigor técnico para evitar contaminação de amostras, para a realização de exames anátomo e histopatológicos, esclarecendo a causa *mortis*, quando solicitado pela CONTRATANTE, através de sua Vigilância Sanitária ou Epidemiológica;



8.2.12 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas formalmente, informações adicionais sobre as atividades técnicas originárias deste Contrato;

8.2.13 Observar fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato e outras informações que formalmente lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

8.2.14 Manter arquivo das lâminas dos exames anatomopatológicos e histopatológicos, bem como as cópias dos laudos assinados pelo responsável técnico, sob condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade, de acordo com as normas e legislação vigente por prazo não inferior a vinte (20) anos;

8.2.15 Em caso de solicitação das lâminas por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;

8.2.16 Obedecer a Resolução RDC n. 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações posteriores que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

8.2.17 Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado;

8.2.18 Requerer do CONTRATANTE os formulários de declaração de óbito numerados para preenchimento.

8.2.19 Atestar os óbitos e realizar todos os procedimentos necessários dos pacientes falecidos, moradores do município de Tubarão, que vierem a falecer nas dependências dos hospitais, tanto do município quanto da região, desde que o óbito tenha ocorrido nas primeiras 24 horas após o registro do paciente na unidade hospitalar onde ocorreu o óbito.

8.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1 Os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa *Mortis* - SVO devem contar com infraestrutura adequada para assegurar a realização de atividades com rapidez, segurança e eficácia, sendo que seu projeto físico de construção, reforma ou adequação deve ser realizado de acordo com as normas e padrões estabelecidos nas Resoluções RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e nº 189, de 18 de julho de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a que vier substituí-las, previamente analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal e, quando não couber, pela Vigilância Sanitária Estadual.

8.3.2 O CONTRATADO deverá atender as seguintes condições:

I – dispor de uma equipe composta por no mínimo:

a) **1 (um) auxiliar administrativo**, durante todo o horário de funcionamento;

b) **1 (um) médico patologista**, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico;

c) **1 (um) técnico de necropsia**, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico; e

d) **1 (um) histotécnico**, dispensável, caso o Serviço não realize os exames histopatológicos em suas dependências;

II - manter grade de horário para funcionamento de seus plantões técnicos e administrativos, conforme o seguinte quadro descritivo:

Atividades

Horário



Recepção de corpos (plantão administrativo)	0-24hs
Plantão técnico (*)	7-23hs

(*) Médico Patologista e Técnico/Auxiliar de Necrópsia.

8.3.3 O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente uma escala de plantão para o mês/semana em que estiver designado para execução dos serviços de verificação de óbito contendo o nome e telefone do profissional Médico que irá efetuar o plantão.

8.3.4 Cabe ao CONTRATADO providenciar a substituição para cobrir eventuais faltas nos seus plantões, comunicando por escrito a CONTRATANTE;

8.3.5 Caso o CONTRATADO não dê a cobertura devida para execução dos serviços de necropsia em suas escalas de plantões mensais, bem como nas eventuais escalas de sobreaviso, será punido com um desconto na fatura total apresentada na ordem de 10% (dez por cento) a cada 24 horas de ausência comprovada pela CONTRATANTE;

8.3.6 Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos poderão ser realizados fora das dependências do CONTRATADO, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais do correspondente Estado, sendo os custos de tais exames pagos integralmente pelo CONTRATADO;

8.3.7 Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado.

9 DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

9.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CRENCIAMENTO:

9.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo VI.**

9.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de emissão.

9.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes



ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.

9.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. **Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo VI), fora dos envelopes nº 01 e 02.**

9.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de suspensão da sessão pública.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo VI, juntamente com o credenciamento ou conforme o disposto no item 7.5. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

9.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

9.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

9.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

9.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

9.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.14 Os lances deverão ser formulados por preço unitário por unidade de cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

9.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.



9.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18.3. Para as situações previstas no item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

9.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Não serão aceitos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no anexo IV deste Edital.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 O Município de Tubarão, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomarà a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.



11 DO CONTRATO

11.1 O Município de Tubarão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

11.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo V deste Edital.

11.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

12 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

12.2 O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

12.3 O período de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.

12.4 A prorrogação de que trata esta cláusula somente será possível quando o somatório do valor original do contrato com o(s) valor(es) da(s) prorrogação(ões) se mantiver na faixa de modalidade da licitação que originou este contrato.

13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.2 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES



14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, especialmente designados pelo Gestor Municipal.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro para o devido pagamento.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **53/670**.

18 DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 1) O documento de cobrança (**nota fiscal/fatura**) do serviço realizado no mês anterior deverá ser remetido ao Setor de Planejamento e Financeiro da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão em horário normal de expediente, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com as **Certidões Negativas de Débitos relativas à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos em âmbito Municipal, Estadual e Federal**.
- 2) A aprovação dos serviços se dará mediante o “CERTIFICO” do responsável/fiscal nomeado pela CONTRATANTE na nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente assinada e datada por este profissional.
- 3) Os pagamentos somente serão efetivados mediante a apresentação de todos os documentos listados no item a, sob pena da postergação do pagamento até a completa documentação.
- 4) O não cumprimento do item acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
- 5) O CONTRATANTE não aceitará títulos de terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 6) O pagamento mensal será efetuado em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, conforme rotina do setor de Contabilidade da CONTRATANTE.
- 7) O valor inicialmente contratado será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, considerando o índice acumulado do INPC do ano corrente aplicado no valor unitário per capita multiplicado pelo número de habitantes informado pelo IBGE no referido ano. O reajuste será aplicado por meio de termo aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes.
- 8) É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta, ou ainda, decorrentes das variações de quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site www.tubarão.sc.gov.br/FMS.



19.2 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

APÊNDICE I – MODELO DE FORMULÁRIO PARA O IAP

19.3 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Licitação em dias úteis, das 13h00m às 19h00m, que está situada no prédio sede da Prefeitura de Tubarão, Rua Felipe Schmidt, n° 108, CEP: 88701-180 ou pelo telefone 3621-9000 (Setor de Licitações).

Tubarão, 06/11/2018.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com Sede em, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sociogerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos do EDITAL N°19/2018, que trata da contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de **Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)** assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

CIDADE, ____/____/____

Nome do Diretor/responsável legal etc. da Empresa
CPF:

Ass. do Diretor/responsável legal etc. da Empresa



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

*RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - C.N.P.J.
ENDEREÇO*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial N° 19/2018, declaramos para todos os fins de direito que esta Empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal N° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CIDADE, ____/____/____

Nome do Diretor/responsável legal etc. da Empresa
CPF:

Ass. do Diretor/responsável legal etc. da Empresa

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

*RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - C.N.P.J.
ENDEREÇO*

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial N° 19/2018, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito que esta Empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, em locais insalubres ou perigosos.

Declaramos ainda que não possuímos, em nossos quadros funcionais, empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente regularizado conforme legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CIDADE, ____/____/____

Nome do Diretor/responsável legal etc. da Empresa
CPF:

Ass. do Diretor/responsável legal etc. da Empresa



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de **Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)** conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste Edital.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATANTE:

2.1.1 Efetuar o pagamento conforme apresentação de nota fiscal/fatura dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO;

2.1.2 Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO referentes às necropsias e os procedimentos de Anatomia Patológicas e análises das vísceras extraídas e examinadas dos cadáveres oriundos de morte natural;

2.1.3 Responsabilizar-se pelo funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO indicando um profissional ou uma Comissão como supervisor(a) dos serviços;

2.1.4 Planejar, programar e acompanhar as atividades e ações necessárias para o bom funcionamento do serviço de verificação de óbitos em conjunto com os responsáveis pelo Serviço;

2.1.5 Estabelecer normas, procedimentos e fluxos, visando à otimização de recursos, ao aumento da eficiência, à qualificação dos serviços prestados e ao funcionamento integrado, em parceria com os responsáveis pelo Serviço.

2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1 Realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente, sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal – IML, excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, sendo que o encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal (IML) deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas;

2.2.2 Transferir ao IML os casos:

- a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
- b) em estado avançado de decomposição;
- c) de morte natural de identidade desconhecida;



- 2.2.3 Comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes ou não-reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito, no prazo determinado em lei, bem como o sepultamento;
- 2.2.4 Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia quando diagnosticadas causas *mortis* de importância e monitoramento epidemiológico;
- 2.2.5 Fiscalizar o embarque de cadáveres para fora do Município, expedindo o ATESTADO DE LIBERAÇÃO nos casos de morte natural;
- 2.2.6 Lacrar as urnas funerárias que se destinam ao exterior, nos casos de morte natural;
- 2.2.7 Comunicar à Fundação Municipal de Tubarão, Vigilância Epidemiológica Municipal e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, os casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico de causa básica da morte na Declaração de Óbito;
- 2.2.8 Atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial dentro dos parâmetros dispostos em resolução do Conselho Federal de Medicina;
- 2.2.9 Garantir todo o material de consumo relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV deste edital, necessários para a execução dos serviços do SVO, devendo estar disponível nas dependências do SVO no início das atividades do CONTRATADO, de acordo com a escala de plantões;
- 2.2.10 Preencher o formulário constante no APÊNDICE I deste edital, encaminhando cópia, mensalmente, para a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão para posterior encaminhamento ao Instituto de Anatomia Patológica - IAP/SVO;
- 2.2.11 Responsabilizar-se pela extração do material necessário, atentando ao rigor técnico para evitar contaminação de amostras, para a realização de exames anátomo e histopatológicos, esclarecendo a causa *mortis*, quando solicitado pela CONTRATANTE, através de sua Vigilância Sanitária ou Epidemiológica;
- 2.2.12 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas formalmente, informações adicionais sobre as atividades técnicas originárias deste Contrato;
- 2.2.13 Observar fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato e outras informações que formalmente lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE;
- 2.2.14 Manter arquivo das lâminas dos exames anatomopatológicos e histopatológicos, bem como as cópias dos laudos assinados pelo responsável técnico, sob condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade, de acordo com as normas e legislação vigente por prazo não inferior a vinte (20) anos;
- 2.2.15 Em caso de solicitação das lâminas por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;
- 2.2.16 Obedecer a Resolução RDC n. 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações posteriores que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 2.2.17 Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado;
- 2.2.18 Requerer do CONTRATANTE os formulários de declaração de óbito numerados para preenchimento;



2.2.19 Atestar os óbitos e realizar todos os procedimentos necessários dos pacientes falecidos, moradores do município de Tubarão, que vierem a falecer nas dependências dos hospitais, tanto do município quanto da região, desde que o óbito tenha ocorrido nas primeiras 24 horas após o registro do paciente na unidade hospitalar onde ocorreu o óbito.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa *Mortis* - SVO devem contar com infraestrutura adequada para assegurar a realização de atividades com rapidez, segurança e eficácia, sendo que seu projeto físico de construção, reforma ou adequação deve ser realizado de acordo com as normas e padrões estabelecidos nas Resoluções RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e nº 189, de 18 de julho de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a que vier substituí-las, previamente analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal e, quando não couber, pela Vigilância Sanitária Estadual.

3.2 O CONTRATADO deverá atender as seguintes condições:

I – dispor de uma equipe composta por no mínimo:

- a) **1 (um) auxiliar administrativo**, durante todo o horário de funcionamento;
- b) **1 (um) médico patologista**, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico;
- c) **1 (um) técnico de necropsia**, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico; e
- d) **1 (um) histotécnico**, dispensável, caso o Serviço não realize os exames histopatológicos em suas dependências;

II - manter grade de horário para funcionamento de seus plantões técnicos e administrativos, conforme o seguinte quadro descritivo:

Atividades	Horário
Recepção de corpos (plantão administrativo)	0-24hs
Plantão técnico (*)	7-23hs

(*) Médico Patologista e Técnico/Auxiliar de Necropsia.

3.3 O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente uma escala de plantão para o mês/semana em que estiver designado para execução dos serviços de verificação de óbito contendo o nome e telefone do profissional Médico que irá efetuar o plantão.

3.4 Cabe ao CONTRATADO providenciar a substituição para cobrir eventuais faltas nos seus plantões, comunicando por escrito a CONTRATANTE;

3.5 Caso o CONTRATADO não dê a cobertura devida para execução dos serviços de necropsia em suas escalas de plantões mensais, bem como nas eventuais escalas de sobreaviso, será punido com um desconto na fatura total apresentada na ordem de 10% (dez por cento) a cada 24 horas de ausência comprovada pela CONTRATANTE;

3.6 Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos poderão ser realizados fora das dependências do CONTRATADO, em laboratórios



públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais do correspondente Estado, sendo os custos de tais exames pagos integralmente pelo CONTRATADO;

3.7 Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado.

3.8 A CONTRATADA deverá oferecer o seguinte material de consumo:

- a) Linhas de algodão (Carretel: 183m, 100% algodão, extra-forte, espessura 0, cor branca) para sutura de cadáveres;
- b) Sacos plásticos (Peça: 0,60 x 0,40cm de espessura 15 micra) para acondicionamento de vísceras;
- c) Agulhas para sutura (GE 212/3 e GE 212/4);
- d) Formol;
- e) Algodão;
- f) Equipamentos de proteção individual para os médicos patologistas usarem durante o ato de necropsia, sendo:

6.1 Luvas estéreis cirúrgicas de tamanhos variados;

6.2 Gorros descartáveis;

6.3 Máscaras cirúrgicas comuns;

6.4 Botas plásticas de cano longo;

6.5 Óculos de proteção individual;

6.6 Jalecos de manga longa descartáveis.

**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N° _____ / 2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, ATRAVÉS
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBA-
RÃO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
_____.**

O Município de Tubarão, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro Centro, CEP: 88701-180, Tubarão/SC, através da Fundação Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.767/0001-99, situada à Rua Altamiro Guimarães, nº 1.109, Bairro Oficinas, CEP: 88702-100, Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente DAISSON JOSÉ TREVISOL, RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, ocupante do Cargo _____, RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 19/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de **Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)** conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Processo Administrativo e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA apresentada nesta data, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Ficam também fazendo parte deste Contrato as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 DA CONTRATANTE:

1.1. Efetuar o pagamento conforme apresentação de nota fiscal/fatura dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO;

1.2. Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO referentes às necropsias e os procedimentos de Anatomia Patológicas e análises das vísceras extraídas e examinadas dos cadáveres oriundos de morte natural;

1.3. Responsabilizar-se pelo funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO indicando um profissional ou uma Comissão como supervisor(a) dos serviços;



1.4. Planejar, programar e acompanhar as atividades e ações necessárias para o bom funcionamento do serviço de verificação de óbitos em conjunto com os responsáveis pelo Serviço;

1.5. Estabelecer normas, procedimentos e fluxos, visando à otimização de recursos, ao aumento da eficiência, à qualificação dos serviços prestados e ao funcionamento integrado, em parceria com os responsáveis pelo Serviço.

2 DA CONTRATADA:

2.1 Realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente, sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal – IML, excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, sendo que o encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal (IML) deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas;

2.2 Transferir ao IML os casos:

- a) Confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
- b) Em estado avançado de decomposição;
- c) De morte natural de identidade desconhecida;

2.3 Comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes ou não-reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito, no prazo determinado em lei, bem como o sepultamento;

2.4. Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia quando diagnosticadas causas *mortis* de importância e monitoramento epidemiológico;

2.5 Fiscalizar o embarque de cadáveres para fora do Município, expedindo o ATESTADO DE LIBERAÇÃO nos casos de morte natural;

2.6. Lacrar as urnas funerárias que se destinam ao exterior, nos casos de morte natural;

2.7 Comunicar à Fundação Municipal de Tubarão, Vigilância Epidemiológica Municipal e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, os casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico de causa básica da morte na Declaração de Óbito;

2.8 Atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial dentro dos parâmetros dispostos em resolução do Conselho Federal de Medicina;

2.9 Garantir todo o material de consumo relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV deste edital, necessários para a execução dos serviços do SVO, devendo estar disponível nas dependências do SVO no início das atividades do CONTRATADO, de acordo com a escala de plantões;

2.10 Preencher o formulário constante no APÊNDICE I deste edital, encaminhando cópia, mensalmente, para a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão para posterior encaminhamento ao Instituto de Anatomia Patológica - IAP/SVO;



- 2.11 Responsabilizar-se pela extração do material necessário, atentando ao rigor técnico para evitar contaminação de amostras, para a realização de exames anátomo e histopatológicos, esclarecendo a causa *mortis*, quando solicitado pela CONTRATANTE, através de sua Vigilância Sanitária ou Epidemiológica;
- 2.12 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas formalmente, informações adicionais sobre as atividades técnicas originárias deste Contrato;
- 2.13 Observar fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato e outras informações que formalmente lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE;
- 2.14 Manter arquivo das lâminas dos exames anatomopatológicos e histopatológicos, bem como as cópias dos laudos assinados pelo responsável técnico, sob condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade, de acordo com as normas e legislação vigente por prazo não inferior a vinte (20) anos;
- 2.15 Em caso de solicitação das lâminas por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;
- 2.16 Obedecer a Resolução RDC n. 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações posteriores que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 2.17 Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado;
- 2.18 Requerer do CONTRATANTE os formulários de declaração de óbito numerados para preenchimento;
- 2.19 Atestar os óbitos e realizar todos os procedimentos necessários dos pacientes falecidos, moradores do município de Tubarão, que vierem a falecer nas dependências dos hospitais, tanto do município quanto da região, desde que o óbito tenha ocorrido nas primeiras 24 horas após o registro do paciente na unidade hospitalar onde ocorreu o óbito.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa *Mortis* - SVO devem contar com infraestrutura adequada para assegurar a realização de atividades com rapidez, segurança e eficácia, sendo que seu projeto físico de construção, reforma ou adequação deve ser realizado de acordo com as normas e padrões estabelecidos nas Resoluções RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e nº 189, de 18 de julho de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a que vier substituí-las, previamente analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal e, quando não couber, pela Vigilância Sanitária Estadual.

1. O CONTRATADO deverá atender as seguintes condições:

I – dispor de uma equipe composta por no mínimo:

- a) **1 (um) auxiliar administrativo**, durante todo o horário de funcionamento;
- b) **1 (um) médico patologista**, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico;
- c) **1 (um) técnico de necropsia**, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico; e



d) **1 (um) histotécnico**, dispensável, caso o Serviço não realize os exames histopatológicos em suas dependências;

II - manter grade de horário para funcionamento de seus plantões técnicos e administrativos, conforme o seguinte quadro descritivo:

Atividades	Horário
Recepção de corpos (plantão administrativo)	0-24hs
Plantão técnico (*)	7-23hs

(*) Médico Patologista e Técnico/Auxiliar de Necrópsia.

2. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente uma escala de plantão para o mês/semana em que estiver designado para execução dos serviços de verificação de óbito contendo o nome e telefone do profissional Médico que irá efetuar o plantão.

3. Cabe ao CONTRATADO providenciar a substituição para cobrir eventuais faltas nos seus plantões, comunicando por escrito a CONTRATANTE;

4. Caso o CONTRATADO não dê a cobertura devida para execução dos serviços de necropsia em suas escalas de plantões mensais, bem como nas eventuais escalas de sobreaviso, será punido com um desconto na fatura total apresentada na ordem de 10% (dez por cento) a cada 24 horas de ausência comprovada pela CONTRATANTE;

5. Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos poderão ser realizados fora das dependências do CONTRATADO, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais do correspondente Estado, sendo os custos de tais exames pagos integralmente pelo CONTRATADO;

6. Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado.

7. A CONTRATADA deverá oferecer o seguinte material de consumo:

1. Linhas de algodão (Carretel: 183m, 100% algodão, extra-forte, espessura 0, cor branca) para sutura de cadáveres;
2. Sacos plásticos (Peça: 0,60 x 0,40cm de espessura 15 micra) para acondicionamento de vísceras;
3. Agulhas para sutura (GE 212/3 e GE 212/4);
4. Formol;
5. Algodão;
6. Equipamentos de proteção individual para os médicos patologistas usarem durante o ato de necropsia, sendo:
 - 6.1 Luvas estéreis cirúrgicas de tamanhos variados;
 - 6.2 Gorros descartáveis;



- 6.3 Máscaras cirúrgicas comuns;
- 6.4 Botas plásticas de cano longo;
- 6.5 Óculos de proteção individual;
- 6.6 Jalecos de manga longa descartáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL

A CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados, receberá do CONTRATANTE a importância de **R\$ (XXXXX)** mensalmente;

É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O documento de cobrança (nota fiscal/fatura) do serviço realizado no mês anterior deverá ser remetido ao Setor de Planejamento e Financeiro da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão em horário normal de expediente, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos relativas à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos em âmbito Municipal, Estadual e Federal.
2. A aprovação dos serviços se dará mediante o “CERTIFICO” do responsável/fiscal nomeado pela CONTRATANTE na nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente assinada e datada por este profissional.
3. Os pagamentos somente serão efetivados mediante a apresentação de todos os documentos listados no item a, sob pena da postergação do pagamento até a completa documentação.
4. O não cumprimento do item acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
5. O CONTRATANTE não aceitará títulos de terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
6. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, conforme rotina do setor de Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **53/670.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global anual deste contrato é de **R\$xxxx.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, através de Termos Aditivos e por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XI** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

10.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2. O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

3. O período de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.



4. A prorrogação de que trata esta cláusula somente será possível quando o somatório do valor original do contrato com o(s) valor(es) da(s) prorrogação(ões) se mantiver na faixa de modalidade da licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

1. O valor inicialmente contratado será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, considerando o índice acumulado do INPC do ano corrente aplicado no valor unitário *per capita* multiplicado pelo número de habitantes informado pelo IBGE no referido ano. O reajuste será aplicado por meio de termo aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes.

2. É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta, ou ainda, decorrentes das variações de quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tubarão, ___/___/2018.

CONTRATANTE

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente

CONTRATADO

Empresa
Responsável
CNPJ

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - C.N.P.J.
ENDEREÇO*

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A Empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial Nº19/2018, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CIDADE, ____/____/____

Nome do Diretor/responsável legal etc. da Empresa
CPF:

Ass. do Diretor/responsável legal etc. da Empresa

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

*RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - C.N.P.J.
ENDEREÇO*

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

CIDADE, ____/____/____

Nome do Diretor/responsável legal etc. da Empresa
CPF:

Ass. do Diretor/responsável legal etc. da Empresa

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - C.N.P.J.
ENDEREÇO*

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para prestação de serviços especializados de Verificação de Óbitos (SVO), obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta contratual (Anexo V) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital, conforme abaixo:

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
_____ UF: _____
TEL.: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ INSC. MUNICIPAL: _____ INSC. MUNICI
PAL: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste Edital.	12	Mês	R\$ XXX	R\$ XXX

Valor Global Total: **R\$ XXX (...)**

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data Limite para a entrega das propostas).



APÊNDICE I – MODELO DE FORMULÁRIO PARA O IAP

NECROPSIA – IAP/SVO N° _____ / _____

I – IDENTIFICAÇÃO				
Nome :				
Filiação :				
Nome do Pai :				
Nome da Mãe:				
DN ____ / ____ / ____	Idade :	Sexo F () M ()	Cor	Estado Civil S () C () V () SJ () I ()
Naturalidade :			UF	Profissão :
Endereço:				
CPF	Cart. Ident. n.		Órgão Emissor	UF
Data do óbito	Horário do óbito	hs.	Óbito fetal S () N ()	
Procedência:				
() Domicílio () Hospital () Via Pública () Outros Estab. De Saúde () Outros () Ignorado				
Endereço da Ocorrência (caso seja em via pública) :				Município :
Data / Hora da Necropsia ____ / ____ / ____ hs.			Médico:	Auxiliar:

II – HISTÓRICO BREVE DO CASO

Conforme informações:

III – EXAME MACROSCÓPICO

ECTOSCOPIA :

CAVIDADE CRANIANA :



CAVIDADE TORÁCICA :

CAVIDADE ABDOMINAL :

MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES :

PLACENTA :

IV – DIAGNÓSTICOS ANATÔMICOS (FINAIS – PROVISÓRIOS)

PARTE I	Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	Tempo aproximado entre o início da doença e a morte	CID

PARTE II - Outras condições significativas que contribuíram para a morte e, que não entraram na tabela acima

V- EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS

ANATOMOPATOLÓGI CO ()	BACTERIOLÓGIC O ()	SANGUE ()	TOXICOLÓGIC O ()	OUTROS ()
---------------------------	------------------------	---------------	----------------------	------------

VI- OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIO
DESCREVER

Local / data

Médico Patologista (Assinatura / carimbo)

RECEBI O CORPO E O ATESTADO DE ÓBITO